



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 06/97

**O Desembargador JOSÉ ARI CISNE,
Corregedor Geral da Justiça do Esta-
do do Ceará, no uso de suas atribui-
ções legais, etc...**

Considerando a competência privativa originária sinalada no inciso I, do art. 120, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, cometida aos Juízes das Varas de Execuções Criminais, Corregedoria de Presídios, Habeas-Corpus e de Cumprimento de Cartas Precatórias, desta Capital,

RESOLVE:

1. Recomendar aos Juízes das Comarcas interioranas que evitem encaminhar sentenciados às Penitenciárias deste Estado, em cujos Presídios devam ser cumpridas as penas aplicadas, sem antes consultarem a disponibilidade de possíveis vagas, sob pena de sanções atinentes:

2. E, que, de igual sorte, as consultas devem ser dirigidas ao Juízo competente, por mediação imprescindível da Exma. Sra. Desembargadora Águeda Passos Rodrigues Martins, Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua, sujeitando-se o efetivo encaminhamento à prévia e expressa autorização.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete (1997).



**Desembargador JOSÉ ARI CISNE
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

